

Recebido em 11.08.16  
as 16h00

GA  
GERALDO ANTUNES PEREIRA  
Secretário Geral - SINTPq  
CPF: 007.348.448-17  
RG: 11.781.729-8

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

Ilmo Sr.  
REGIS NORBERTO CARVALHO  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia – SP

**REF: RESPOSTA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

Em atenção a Pauta encaminhada pelo Sindicato, comunicamos a Vossa Senhoria que foi constituída a Comissão de Negociação Salarial do IPT, nomeada pela Diretoria na reunião RD 1642/16, com a seguinte composição:

- Regiane de Campos Barros Dopaso (CRH) – Presidente
- Fábio de Carvalho Groff (AJ)
- Miguel Papai Junior (CQuim)
- Francisco Souto Outeda (CCF)

Após a 1ª reunião realizada em 16 de junho de 2016 entre a Comissão de Negociação Salarial dos Representantes do IPT e dos empregados, SinTPq, segue resposta itemizada da Comissão dos Representantes da Empresa relativo aos itens, esclarecendo que fica garantido o período da data base de 01.06.2016 a 31.05.2017, independente dos prazos de negociação envolvidos, salientando que a redação deverá ser ancorada no acordo coletivo anterior.

Cláusula Primeira, Vigência e Data Base  
- Aceito.

Cláusula Segunda – Abrangência  
- Aceito.

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial  
- Aceito com alteração de redação. O IPT concederá a seus empregados, a partir de 1º de junho de 2016, recomposição salarial, aplicando-se o índice IPC-FIPE medido entre 1º de junho de 2015 e 31 de maio de 2016, de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento), dividida em duas parcelas, sendo que a 1ª parcela de 4,99% será paga em junho/2016 sobre o salário de maio/2016 e a 2ª parcela de 4,99% será paga em dezembro/16 sobre o salário de maio/2016.

Cláusula Quarta – Reajuste dos Benefícios  
- Aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior, acrescentando o benefício ticket cesta básica.

Cláusula Quinta – Aumento Real

- Não Aceito.

Cláusula Sexta – Ticket Cesta Básica

- Não Aceito, será utilizado o mesmo percentual da cláusula quarta.

Cláusula Sétima – Antecipação Salarial

- Aceito.

Cláusula Oitava – Abono

- Não aceito.

Cláusula Nona – Gratificação de Férias

- Não aceito.

Cláusula Décima – Horas Extras

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Primeira – Adicional de Sobreaviso

- Não aceito.

Cláusula Décima Segunda – Restaurante

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Terceira – Transporte

- Aceito o 1º parágrafo.

- Não aceito o 2º paragrafo. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Quarta – Plano de Saúde

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Quinta – Auxílio Doença

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Sexta – Auxílio Funeral

- Não aceito.

Cláusula Décima Sétima – Creche

- Aceito parcialmente o item a, com alteração de redação. Manutenção da cláusula preexistente, com alteração da redação. a) O IPT fornecerá serviços de creche para os filhos de suas empregadas e de seus empregados que detenham a guarda legal dos filhos. O desligamento da criança da creche ocorrerá para acesso direto ao ensino fundamental, conforme legislação vigente, sendo assim, serão desligadas em dezembro do ano que

completar 5 (cinco) anos as crianças nascidas entre janeiro e março, para as crianças nascidas após o primeiro trimestre (entre abril e dezembro) serão desligadas no ano que completar 6 (seis) anos.

- Aceito o item b parcialmente, somente para os filhos de suas empregadas e de seus empregados que detenham a guarda legal dos filhos. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Oitava – Previdência Complementar

- Não aceito.

Cláusula Décima Nona – Anuênio

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Vigésima – Vale Cultura

Não aceito.

Cláusula Vigésima Primeira – Perfil Profissiográfico Previdenciário

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Segunda – Dispensa e Aplicação de Penalidades

- Aceito.

Cláusula Vigésima Terceira – Plano de Cargos e Salários

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Quarta – Salário Substituição

- Aceito.

Cláusula Vigésima Quinta – Dupla Função

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Sexta – Gestão da Ética

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Sétima – Estabilidade Pré-Aposentadoria

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Oitava – Funcionários Estudantes

- Aceito.

Cláusula Vigésima Nona – Controle da Jornada

- Aceito.

Cláusula Trigésima – Ausências Legais  
- Não aceito.

Cláusula Trigésima Primeira – Jornada Fora do Horário Normal  
- Aceito.

Cláusula Trigésima Segunda - Férias  
- Aceito o 1º item.  
- Aceito o 2º item.  
- Não aceito, parágrafo primeiro.

Cláusula Trigésima Terceira – Licença da Mãe  
- Aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior

Cláusula Trigésima Quarta – Licença do Pai  
- Aceito o 1º item com a seguinte redação: O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-paternidade de 5 (cinco) para 20 dias (dias), conforme disposto no artigo 38 da Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, desde que até dois dias úteis após o parto e comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer nenhum trabalho remunerado durante esse período, caso contrário perderá o direito a licença.  
- Não aceito o 2º item.

Cláusula Trigésima Quinta – Atestado Médico para Acompanhantes  
- Não aceito.

Cláusula Trigésima Sexta – Gabinete Odontológico e Qualidade de Vida  
- Não aceito o 1º item.  
- Não aceito o 2º item.

Cláusula Trigésima Sétima – Acidente de Trabalho  
- Aceito.

Cláusula Trigésima Oitava – Liberação de Dirigentes Sindicais  
- Não aceito item a. Manter a redação do acordo coletivo anterior.  
- Não aceito item b. Manter a redação do acordo coletivo anterior.  
- Não aceito item c.

Cláusula Trigésima Nona – Desconto para o Sindicato  
- Aceito item a. Manter a redação do acordo coletivo anterior.  
- Aceito item b. Manter a redação do acordo coletivo anterior.  
- Manutenção do item c da redação do acordo coletivo anterior. c) O IPT se compromete a descontar de seus empregados, diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, a

contribuição sindical obrigatória, respeitado o direito dos profissionais liberais, nos termos do artigo 585 da CLT.

Cláusula Quadragésima – Liberdade de Comunicação do SinTPq com os Trabalhadores do IPT  
- Não aceito.

Cláusula Quadragésima Primeira – Solução de Controvérsias  
- Aceito.

Cláusula Quadragésima Segunda – Aplicação  
- Aceito

Cláusula Quadragésima Terceira – Cláusula Penal  
- Aceito.

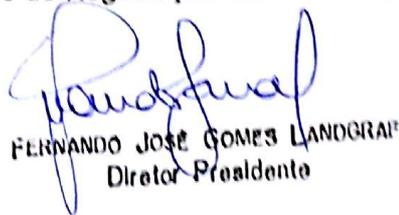
Cláusula Quadragésima Quarta – Descumprimento da Cláusula de Antecipação Salarial.  
- Aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Atenciosamente,



**Roglano de Campos Barros Dopaso**

Presidente da Comissão de Negociação Salarial dos Representantes do IPT



**FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF**  
Diretor-Presidente